

**DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe****4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA**

PROTOCOLO Nº 71686/2017

Criado em: 30/05/2017 10:49:58
Requerente: 4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA
Status: Em Andamento
Destino: 4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA
Assunto: Referente: PREGÃO - Aquisição de válvula borboleta DN 1200 mm para a adutora do São Francisco.

TRÂMITE Nº 36 - 24/10/2017 09:36:40

Origem: 4.2.00.00/SUSM - SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA
Tramitado por: EVERALDO ACIOLI DA ROCHA
Destino: 1.0.07.00.02 - PREGÃO
Despacho: Parecer da SUSM após a análise das RAZÕES DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA E CONTRARRAZÕES DA EMPRESA VCW VÁLVULAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA: A proposta da VCW atendeu as exigências do edital, ou seja: esta empresa se comprometeu a entregar a DESO exatamente o que foi pedido.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO**Processo Administrativo nº 71686/2017****Referência: Pregão Eletrônico nº 065/2017****Objeto: AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA DN 1200 MM PARA A ADUTORA DO SÃO FRANCISCO.****RECORRENTE: BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS Ltda.****RECORRID(O)A: VCW VÁLVULAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO Ltda.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sítio licitações (www.licitacoes-e.com.br), pela empresa **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS Ltda.**, CNPJ 01.000.334/0001-28, doravante RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, DA Lei 10.520/2002, e art. 26 do Decreto 5.450/2005, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **VCW VÁLVULAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ 08.739.643/0001-63, doravante RECORRIDA, referente ao processo licitatório em epígrafe.

O julgamento do presente recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado em confronto com as contrarrazões da Recorrida, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudências correlatos.

DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a seguinte intenção de recurso:

A) BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS Ltda.

"Sr. Pregoeiro acreditamos que a Empresa arrematante do lote, não atende as exigências do Edital, ao que pedimos vistas ao Processo e manifestamos nossa intenção de interpor recurso"




DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas do Pregoeiro, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto das razões e contrarrazões de recurso disponível a qualquer interessado.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a Recorrente, em seu Recurso Administrativo, contra a decisão do Pregoeiro que "*Classificou e declarou Vencedora do Certame a empresa VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda. que não ofereceu o material em conformidade com as exigências do Edital, e que por essa razão conseguiram oferecer um desconto considerável, uma vez que o material ofertado é muito inferior ao do que solicitado pelas referências técnicas*". Em sua peça recursal, a Recorrente apresenta as razões do recurso, cujos pontos principais seguem transcritos:

a) Inicialmente, reproduzimos o Detalhamento das Especificações, constantes do item 4.1 das Especificações Técnicas do presente Edital.

Válvula borboleta, tipo Tri-excêntrica, corpo curto, projeto e construção conforme a norma AWWA C 504, corpo classe PN-16, extremidades flangeadas conforme a norma ABNT NBR 7675 PN 16.

Corpo em ferro nodular ASTM A 536 Gr. 65.45.12;

Disco em ferro nodular ASTM A 536 Gr. 65.45.12;

Semi-eixos do disco em aço inoxidável AISI 410, inseridos nos cubos do disco da válvula.

A fixação dos semi-eixos ao disco será através de elementos mecânicos desmontáveis em aço inoxidável AISI 304, assegurando a rigidez necessária ao conjunto para as mais severas condições operacionais, evitando desgaste prematuro, soltura ou movimentação de componentes.

Mancais de escora do eixo em bronze;

Sistema de vedação 360º em Poliuretano, (bi-direcional), com geometria e composição que impossibilita a deformação pois a vedação será obtida pela própria pressão da rede, fixada no corpo por processo e por ferramental especialmente projetado, contínua e sem emendas.

Adonamento manual por caixa de redução com indicador de abertura e volante

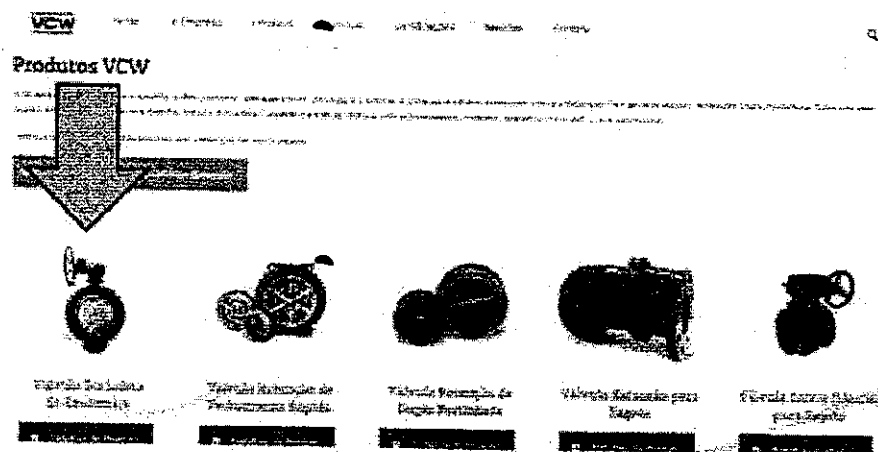



DAS FALHAS TÉCNICA DA PROPOSTA VENCEDORA

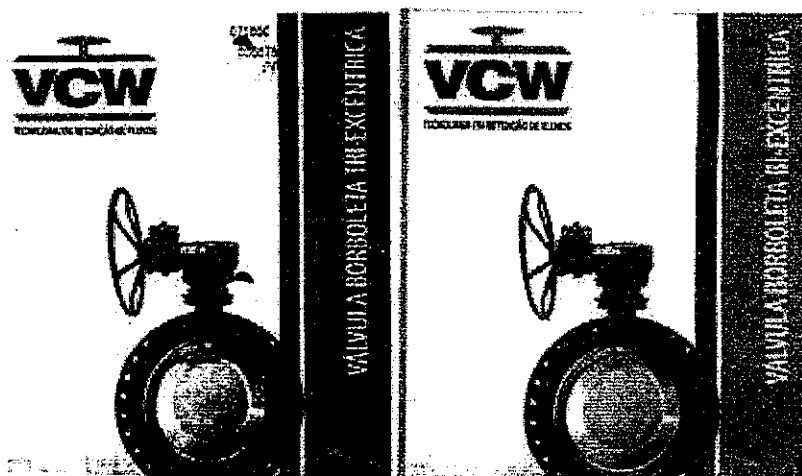
Verificamos falhas na proposta apresentada que não podem ser sanadas, por total desacordo com as condições e as especificações em edital conforme segue:

1) No item 10.2.7, é solicitado que o licitante apresente Catálogos Técnicos com todas as informações técnicas do fabricante dos produtos a serem fornecidos, e demais informações técnicas, suficientes em sua proposta que demonstre o integral atendimento às especificações técnicas e condições operacionais

a) Ao acessarmos o site não identificamos a fabricação de válvula tri-excêntrica, somente bi-excêntrica (vide figura abaixo):



b) O catálogo apresentado no Edital (folha 78 a 81) é idêntico a válvula bi-excêntrica, a única diferença é na denominação do modelo bi para tri (vide ilustração abaixo):



VALVULA BORBOLETA BI-EXCÊNTRICA

A Série S100 VBT, é uma Válvula Borboleta High Performance bi-excêntrica. Com projeto versátil, que atende diversas instalações que a diferenciam das demais válvulas existentes no mercado, basta atender com excelência todo o mercado de saneamento e suas necessidades.

A grande vantagem é o sistema de disco borboleta de dupla excêntrica e o sistema de vedação com sede substituível no corpo, proporcionando fácil manutenção e longa vida útil.

VALVULA BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICA

A Série S100 VBT, é uma Válvula Borboleta High Performance tri-excêntrica. Com projeto versátil, que atende diversas instalações que a diferenciam das demais válvulas existentes no mercado, basta atender com excelência todo o mercado de saneamento e suas necessidades.

A grande vantagem é o sistema de disco borboleta de triplo excêntrico e o sistema de vedação com sede substituível no corpo, proporcionando fácil manutenção e longa vida útil.

No paragrafo indicado (com seta verde) está declarado que o "sistema (borboleta) duplo excêntrico"

- c) Na descrição técnica apresentada na folha 76, pela VCW o descritivo apresentado é uma reprodução da especificação técnica solicitada no Edital. Porém quando confrontamos esta especificação com o desenho constante da folha 77, o projeto construtivo não condiz com o descritivo, é solicitado que o sistema de vedação **seja fixada no corpo por processo e ferramental especialmente projetado**. Este processo possibilita que o elastômero se molde com o formato da elíptico do disco e assim se consiga a 3a excentricidade. No projeto constante do desenho da VCW a vedação é fixada com um anel de retenção em ferro nodular (item 7), com esta concepção de construção não existe nenhuma condição para que o elastômero se molde com o perfil elíptico da sede do disco da válvula e com isso se obtenha a 3a excentricidade como o Edital assim determina.

Do exame da documentação e das razões aqui elencadas, podemos concluir de forma INCONTESTÁVEL que a proposta da VCW VÁLVULAS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., está ofertando válvula bi-excêntrica, totalmente em desacordo e inferior ao modelo tri-excêntrico exigido nas especificações pelo DESO.

Requerimento:

Por fim, requer a reforma da decisão que declarou vencedora a empresa VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda. com a consequente anulação do ato que julgou o vencedor do certame, para que a empresa, no âmbito comercial/técnico seja desclassificada.

DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Dentro do prazo estabelecido, a Empresa **VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda.**, CNPJ 08.739.643/0001-63, licitante declarada vencedora do lote único, apresenta suas contrarrazões na qual rebate as alegações apresentadas na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão atacada, apresentando, resumidamente, os seguintes argumentos:

A empresa recorrente **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA** apresentou recurso administrativo alegando que a empresa **VCW VÁLVULAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** não ofereceu o material em conformidade com o edital.

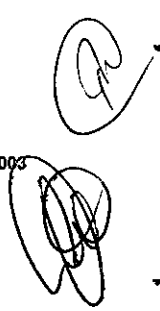
Apenas acessar o site e alegar que o catálogo retirado da internet não é embasamento suficiente para comprovar que o item não está atendendo.

O item 10.2.7 do edital – menciona que o licitante apresente: Catálogos Técnicos com todas as informações técnicas do fabricante dos produtos a serem fornecidos, e demais informações técnicas, suficientes em sua proposta que demonstre o integral atendimento às especificações técnicas e condições operacionais.

A VCW Válvulas apresentou junto ao Anexo I, Catálogo técnico, e também proposta técnica e desenho com dimensional e lista de material com todas as características do item 01, atendendo na íntegra a especificação solicitada no edital.

Sendo esta documentação apresentada, analisada e aprovada pela equipe técnica da DESO.

As informações apresentadas pela Recorrente, **NÃO SE BASEIAM** na documentação apresentada à DESO.



Certamente a mesma tenta confundir a interpretação e análise do órgão contratante, com o intuito meramente especulatório, visto que as informações apresentadas pela VCW VALVULAS, são claras e em total conformidade com o solicitado nos quesitos que tangem norma de construção, materiais, excentricidades e sistema de vedação, conforme reforçado acima e documentos oficiais apresentados.

Ademais Srs do corpo técnico, abaixo apresentamos atestado de capacidade e relatório de inspeção comprovando que fabricamos esse tipo de válvula e a mesma foi inspecionada e aprovada pela SABESP.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa VCW Válvulas - Indústria, Comércio e Representação LTDA, estabelecida a Rua: Yoshica, 487, Jardim Gonçalves - Sorocaba-SP, sob o CNPJ: 08.739.643/0001-63, fabricou e forneceu satisfatoriamente para CONSORCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, CNPJ 19.249.830/0001-85, através da Ordem de Fornecimento - OF Nº 00307/15 para o Projeto SABESP - Sistema Produtor São Lourenço, os equipamentos abaixo descritos e fabricados pela VCW Válvulas através das notas fiscais nº 4187, 4223, 4282 tendo a mesma atendido as especificações técnicas estabelecidas, testados e entregues dentro dos prazos combinados e estão em operação, sem apresentar qualquer problema.

Data do Pedido: 26/08/2015
Prazo de entrega: 120 dias após a aprovação dos desenhos
Desenho aprovado: 01/12/2015
Data de entrega: 11/12/2016, 17/12/2015 e 12/01/2016

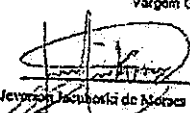
Válvula Borboleta Tri-Excêntrica Manual - Marca VCW - Fabricadas conforme a norma AWWA C504, face a face conforme norma AWWA C504 Corpo Curto, Classe de vedação estanque, instalação conforme norma AWWA C207, Corpo flangeado em Ferro Fundido Nodular ASTM A536 Gr. 65-45-12, Disco/Obturador em Ferro Fundido Nodular ASTM A536 Gr. 65-45-12, Sede em Aço Inoxidável ASTM A743 Gr. CF8M, Vedação Substancial em EPDM, Eixos em Aço Inox ASTM A276 Tipo 410, Pintura Especial Padrão SABESP - NTS 144. Acionamento Manual através do Cabo Redutores de engrenagens com Volante.

05 Unidades - DN 800mm (32") x Classe de Pressão PN25
01 Unidades - DN 1200mm (48") x Classe de Pressão PN25
01 Unidades - DN 1500mm (60") x Classe de Pressão PN16

01 Peça Sobresselentes: Vedação em EPDM para Válvula Borboleta DN 800, 1200 e 1500mm.

O responsável pelo projeto, fabricação e supervisão da montagem foi o Engº Cláudio Valentin Pissuti Junior - CREA/SP nº 0601861774 da VCW Válvulas - Indústria, Comércio e Representação LTDA.

Vargem Grande Paulista, 13 de Janeiro de 2017.


Jeyson Jacintho de Moraes
Diretor Administrativo / Inspeção / Comercial

Rua da Mineração Ouro Branco, 660 - Tijão Preto - Vargem Grande Paulista - SP

Relatório de Inspeção - RI 01 de 01 8802/15 17/12/2015	
15.1166 002 119 01 CT 16402/11 CONSORCIO CCSL ESP. TCC. APROVADA, NTS 144	TE.4 SI TE.4-155/15 + EMAI 26/10/15 JOSE CARLOS LIMA VCV VALVULAS VCVW - SORDCABA - SP 17/12/15
REGISTROS	
1) MATERIAIS / EQUIPAMENTOS: 1.1) 01UN- VÁLVULA BORBOLETA TRI-EXCÊNTRICA FLANGEADA, PN16, DN50", RÁST.: 15073.	
2) ENSAIOS/TESTES: 2.1) VERIFICAÇÃO VISUAL / DIMENSIONAL; 2.2) ENSAIO HIDROSTÁTICO DE VEDAÇÃO (P= 20,0kgf/cm², t= 15min.); 2.3) VERIFICAÇÃO DE ESPESSURA E ADERÊNCIA DO REVESTIMENTO; 2.5) VERIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS.	
3) RESULTADOS: 3.1) SATISFATORIO / EM CONFORMIDADE.	
4) OBSERVAÇÕES: 4.1) A VÁLVULA FOI IDENTIFICADA COM SELO SABESP Nº L439520; 4.2) O CSQ (SABESP) AGUARDA NOVA CONVOCAÇÃO PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE INSPEÇÃO.	
NOTA: O FORNECEDOR E SUB-FORNECEDOR SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/ ACESSÓRIOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES/ CONTRATO SABESP E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO/ USO/ OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE FÍSICA E FUNCIONAL DOS MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS FORNECIDOS.	
IMPORTANTE: ESTE RELATÓRIO DEVERÁ ACOMPANHAR A NOTA FISCAL, SEM O QUAL O MATERIAL/ EQUIPAMENTO NÃO SERÁ RECEBIDO.	
Tipo de Atendimento: ☐ REVISÃO ☒ PARCIAL ☐ FINAL	Engº Dalton de Oliveira Matrícula: 24.321-0 Carlos Alexandre Werly Departamento Qualidade Válvulas Com. e Rep. Ltda
SABESP 123.000	123.000

Outrossim, as válvulas objetos desta licitação, serão testadas e inspecionadas na fabricada da VCV e acompanhadas por um funcionário da DESO antes do embarque das válvulas.

Concluímos Sr. Pregoeiro, que este recurso, nada mais é que uma ação protelatória com o intuito de atrapalhar o decorrer do contrato com a VCV Válvulas, visto que, a Recorrente apresentou informações que faltam com a VERDADE e baseadas em documentos não oficiais do certame.

Também informamos que já é de costume a Recorrente Interpor Recursos sem base legal e técnica, sem qualquer possibilidade de ser acatado pelo órgão contratante, como fica claro nas linhas acima, pelo simples fato da mesma **NÃO OFERTAR** o melhor lance na fase final da disputa.

Por fim, requer :

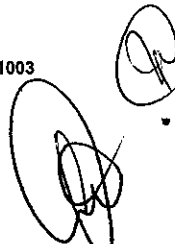
- 1) Seja indeferido o Recurso apresentado pela empresa BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA.;
- 2) Seja mantida a decisão que declarou a empresa vencedora a empresa VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda. tendo em vista que a mesma apresentou a documentação dos equipamentos na exata maneira exigida pelo Edital e seus anexos, não havendo razão para sua desclassificação ou inabilitação;
- 3) Seja homologado o pregão e convocada a REQUERIDA para assinatura do contrato.

DA ANÁLISE DA ÁREA DEMANDANTE (4.2.00.00/SUSM – SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA) COM RELAÇÃO AO RECURSO APRESENTADO

Com relação às razões apresentadas pela Recorrente, este Pregoeiro solicitou posicionamento por parte da área técnica demandante do objeto (4.2.00.00/SUSM – SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA), a qual segue abaixo:

"Parecer da SUSM – SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA, após análise da RAZÕES DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA. E CONTRARRAZÕES DA VCW VÁLVULAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.: A proposta da VCW atendeu as exigências do Edital, ou seja, esta empresa se comprometeu a entregar a DESO exatamente o que foi pedido."

Em nova análise da área técnica (4.2.00.00/SUSM – SUPERINTENDÊNCIA DE SISTEMAS METROPOLITANOS DE ÁGUA) da DESO sobre a proposta apresentada pela empresa **VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda.**, foi ratificado o posicionamento anterior sobre tal documentação, conforme se infere da Nota Técnica da lavra do Superintendente Napoleão Gomes Barreto Filho – 4.2.00.00/SUSM.



Nesse ínterim, tendo conhecimento dos atos e fatos até aqui colacionados, e fundamentado na Nota Técnica, bem como na decisão tomada pelo Superintendente de Sistemas Metropolitanos de Água da DESO, não resta ao Pregoeiro senão ratificar seu ato, que classificou a empresa **VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda.** em atendimento ao Instrumento Convocatório e seus Anexos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pelo Pregoeiro em relação à proposta da empresa **VCW Válvulas – Indústria, Comércio e Representação Ltda.**

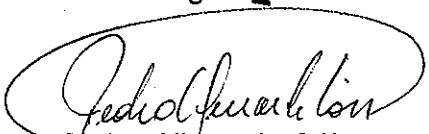
DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **CONHEÇO** do RECURSO apresentado pela **BERMAD BRASIL INDÚSTRIA DE VÁLVULAS Ltda.** para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se classificada no certame a empresa **VCW VÁLVULAS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO Ltda.** Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 8º, Inciso IV, do Decreto 5.450/02, **mantenho minha decisão, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.**

Aracaju, 25 de novembro de 2017.


Wagnevane Teles Barreto

Pregoeiro


Pedro Gilmar de Góis

Equipe de Apoio

Homologo a decisão do Pregoeiro e, por conseguinte, **nego provimento ao Recurso interposto**, com fulcro no pronunciamento juntado aos autos do Processo sob o nº 71686/2017.


Carlos Fernandes de Melo Neto

Diretor Presidente